



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

“Dispõe sobre o julgamento FAVORÁVEL das contas do Poder Executivo do exercício de 2017 e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que na 16ª Sessão Extraordinária, realizada dia 03 de dezembro de 2019, o Plenário **ACOMPANHOU** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao TC – 006436/989/16-4, sendo aprovado por unanimidade;

Faz saber que foi aprovado e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica APROVADA a prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Paulo Roberto Martins, referente ao exercício de 2017.

Artigo 2º - Os apartados, atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são insuscetíveis de apreciação pelo Plenário.

Artigo 3º - O Parecer nº 08-2019 (protocolo n.º 0875-2019) da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final passa a fazer parte do presente Decreto Legislativo.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manduri/SP, 03 de dezembro de 2019.

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR
Presidente

EMÍLIO DA SILVA BLÁSIO
1º Secretário

EDILSON GALDINO PEREIRA
2º Secretário



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

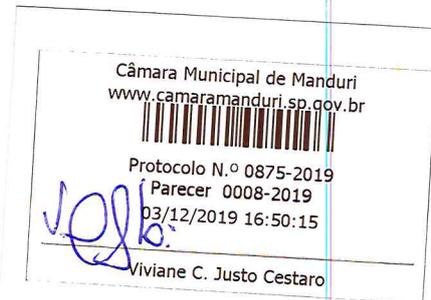
«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

PARECER⁰⁸ de 03 de dezembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



O presente parecer tem por objeto a análise do TC 006436/989/16-4, que trata das Contas Anuais do Exercício de 2017 do Município de Manduri/SP, tendo como responsável o Senhor Paulo Roberto Martins, Prefeito Municipal.

Os Autos em questão foram lidos na 17ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 11 de novembro de 2019, tendo sido realizada duas audiências públicas: 19/11/2019 e 26/11/2019; foram afixados convites a população em geral no hall de entrada desta Casa de Leis, no site oficial bem como em jornal de circulação local.

O Sr. Paulo Roberto Martins foi devidamente notificado aos 12/11/2019, conforme ofício nº 0256-2019 / Protocolo 001484/2019, não exercendo o direito ao contraditório e a ampla defesa, não apresentando defesa.

Em continuidade aos ditames regimentais, o TC 006436/989/16-4 foi encaminhado a **Comissão de Legislação**, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, nos termos dispostos pelo artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa, bem como para emissão de parecer, nos termos da Seção II, Capítulo II – Do Julgamento das Contas, do Regimento Interno.



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado posicionou-se favorável a aprovação das contas anuais do exercício de 2017.

Diante do exposto, esta Comissão, de forma unânime, é pela aceitação do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e, conseqüentemente pela aprovação das contas do Executivo do exercício de 2017.

Lembrando que por se tratar de matéria específica, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o que, conseqüentemente, importará na reprovação das contas do Executivo do exercício de 2017.

Quanto ao mérito o plenário decidirá.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

José Onivaldo Justi

Relator

Concordam os demais membros:

Edison Galvão Pereira

Rafael Pereira da Silva